



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 362

Nome do Interessado: José Barreto Miranda

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 24/10/2007

Assunto: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
CM/08/2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: qualquer servidor que não cumprir jornada diária de 7 horas,
não fará jus a gratificação.

PARECER N° 111/2007

VEREADOR JOSÉ BARRETO MIRANDA encaminha, através do Processo Legislativo n° 362, de 24/10/2007, EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/08/2007.

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte parecer:

No que respeita à iniciativa de projeto de resolução, vem ela explicitada no art. 185, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992, que “*contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba*”. No caso, há obediência à norma, quanto à matéria que pode ser objeto de resolução. Diz do art. 194 do Regimento em referência:

“Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Se é permitido a vereador a iniciativa de projeto instituindo **Resolução**, pode também fazê-lo, propondo emenda a projeto de resolução apresentado por seus pares. Quem pode o principal, pode o acessório.

Isto posto, quanto à iniciativa, a emenda aditiva ao projeto de resolução em discussão na Câmara, se revela ela harmônica com a disciplina do regimento interno. Ressalvado ao Plenário a apreciação de mérito da matéria em apreço, a aprovação da emenda aditiva apresentada se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de outubro de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara



Câmara Municipal de Ituiutaba

Emenda aditiva ao Projeto de Resolução CM/08/2007, subscrito pelo vereador Paulo Lourenço Freire, que institui o sistema eletrônico de presença, o banco de horas e a compensação por excesso de horas prestadas no exercício da jornada diária de trabalho.

Fica aditado à matéria o seguinte:

"Art. 5º Qualquer servidor que não cumprir jornada diária de trabalho de, no mínimo, 7 (sete) horas, não fará jus a gratificação pelo trabalho em regime de tempo integral, de que trata o Decreto Legislativo nº 65, de 27 de junho de 1995."

Em consequência, os seus artigos 5º e 6º ficam remunerados, respectivamente, para 6º e 7º.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de outubro de 2007.

Vereador José Barreto Miranda

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 23/10/07

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 23/10/07

PRESIDENTE

Data:
Visto:

24/10/2007
aul.

Nº folhas	Visto
1/1	aul.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 24 de outubro de 2007.

Carla
Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II



*Segue parecer em lauda
impressa.*

25/10/2007

[Signature]
Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 37.484

Assunto: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
CMV08.2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: qualquer servidor que não cumprir jornada diária de 7 horas
não fará jus a gratificação

Nome do Interessado: José Renato Miranda

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 24/10/2007